

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho	Informática . . . . .	Informática . . . . .	52	45	2,0	Estágio cumprido no desempenho de actividade em contexto real de trabalho
	Ciências Empresariais . . . . .	Gestão da Cadeia Logística . . . . .	65	60	2,5	
	Serviços de Transporte . . . . .	Gestão de Frotas . . . . .	65	60	2,5	
	Engenharia e Técnicas Afins	Gestão da Manutenção . . . . .	65	60	2,5	
	Serviços de Transporte . . . . .	Gestão das Operações . . . . .	52	45	2,0	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Higiene e Segurança no Trabalho	78	65	3,0	
	Protecção do Ambiente . . . . .	Gestão Ambiental . . . . .	52	45	2,0	
	Direito . . . . .	Direito do Transp. Rodov. Mercadorias	78	70	3,0	
	Informática . . . . .	Aplicações Informáticas para GF	52	50	2,0	
	Ciências Empresariais . . . . .	Gestão da Qualidade . . . . .	39	30	1,5	
	Serviços de Transporte . . . . .	Transportes Específicos . . . . .	52	45	2,0	
	Ciências Empresariais . . . . .	Gestão de Armazéns . . . . .	52	45	2,0	
	Ciências Empresariais . . . . .	Gestão Comercial do Transporte Rodoviário	52	45	2,0	
		Estágio . . . . .	520	520	20,0	
	<i>Total . . . . .</i>		1560	1380	60,0	

**Notas:**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática Elementar I; Matemática Elementar II; Física Elementar; Inglês Elementar.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 25

Na inscrição em simultâneo no curso: 25

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Matemática . . . . .	Matemática Elementar I . . . . .	130	104	5,0	
	Matemática . . . . .	Matemática Elementar II . . . . .	130	104	5,0	
	Física . . . . .	Física Elementar . . . . .	130	104	5,0	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês Elementar . . . . .	130	104	5,0	
<i>Total . . . . .</i>			520	416	20	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203268767

**Despacho n.º 8706/2010**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária,

no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Desporto e de Lazer, aprovado a 16 de Abril de 2007 pela Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2007/2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 6 de Novembro de 2007.

29 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

#### ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Superior da Maia

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnicas de Desporto e de Lazer

3 — Área de formação em que se insere: 813 — Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista de desporto e lazer é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, tem capacidade para planear e dirigir actividades rítmicas de grupo, cardio-*fitness* e musculação, de hidroginástica e de contacto com a natureza em centros de *fitness*, clubes de férias e desportivos, piscinas,

unidades hoteleiras, parques de campismo, praias, câmaras municipais ou outras instituições da administração pública, colaborando também na manutenção e controle dos materiais específicos às práticas desportivas de recreação e lazer.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Desenvolver capacidades para oferecer actividades desportivas de animação e lazer, tendo em consideração a época do ano, os recursos disponíveis e os vários segmentos do mercado;

Desenvolver programas de actividades físicas de recreação e lazer, tanto *indoor* como *outdoor*, tendo em consideração as necessidades dos vários segmentos do mercado, nomeadamente o nível sócio-económico e cultural, nacionalidade e escalão etário da população;

Dirigir e orientar grupos em actividades de BTT, escalada, montanhismo, ténis, voleibol de praia e natação;

Reunir capacidades para ministrar aulas de *fitness* (actividades de grupo, actividades aquáticas e actividades de cardio e de musculação);

Promover e desenvolver actividades sazonais, tais como torneios ou campos de férias em clubes, centros de *fitness*, hotéis, praias, parques de campismo, etc;

Criar e promover pequenos espectáculos desportivos, potenciando o marketing e a comunicação social na difusão dos mesmos;

Planear actividades de animação e executar tarefas de manutenção de instalações desportivas;

Aplicar cuidados primários ao nível da traumatologia e suporte básico de vida.

#### 6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e literatura materna	Comunicar em Língua Portuguesa	75	63	3	
		Economia . . . . .	50	45	2	
		Ciências sociais e do comportamento	50	45	2	
Tecnológica . . . . .	Desporto . . . . .	Actividades Rítmicas de Grupo . . . . .	150	109	6	
		Actividades de Cardio/Musculação	150	109	6	
		Actividades Aquáticas — <i>Fitness</i> . . . . .	150	109	6	
		Actividades Físicas de Exploração da Natureza	225	131	9	
		Ténis . . . . .	150	109	6	
		Actividades Aquáticas — <i>Outdoor</i>	150	109	6	
		BTT . . . . .	125	86	5	
		Anatomofisiologia . . . . .	50	35	2	
		Metodologia do Treino e Traumatologia Desportiva	75	70	3	
		Estágio . . . . .	600	600	24	
Em Contexto de Trabalho	Desporto . . . . .					
<i>Total</i> . . . . .			2000	1620	80	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; Inglês; Matemática; Informática; Organização Política de Portugal e da União Europeia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 75

Na inscrição em simultâneo no curso: 100

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna . . . . .	Português . . . . .	75	54	3	
		Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	75	54	3	
		Matemática . . . . .	75	54	3	
		Ciência Política e Cidadania . . . . .	75	54	3	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . . . .	Ciências Informáticas . . . . .	Informática . . . . .	75	54	3	
<i>Total</i> . . . . .			375	270	15	

## Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203268434

## Despacho n.º 8707/2010

## ANEXO

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Sistemas de Informação Geográfica, aprovado a 2 de Julho de 2008, pela Reitora da Universidade de Aveiro, ministrado nessa Universidade, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 26 de Dezembro de 2008.

1 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias.*

1 — Instituição de formação: Universidade de Aveiro.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Sistemas de Informação Geográfica.

3 — Área de formação em que se insere: 529 — Engenharia e técnicas afins — programas não classificados noutra área de formação.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de SIG é um profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, opera, apoia a concepção e coopera no desenvolvimento de aplicações no domínio destes sistemas, estando apto a manipular as mais recentes tecnologias no sentido de reconhecer os métodos de levantamento, proceder ao tratamento prévio e manipulação de informação geográfica e sua combinação com outro tipo de informação, tendo em vista os fins pretendidos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder a trabalhos de processamento de dados obtidos por métodos clássicos de levantamento;

Conhecer os sistemas globais de posicionamento, operar e processar dados deles provenientes;

Conhecer os sistemas de projecção utilizados na cartografia nacional e proceder a transformações de coordenadas entre diferentes sistemas;

Participar na elaboração de cartografia, com ênfase para a cartografia temática, com a respectiva simbologia, elementos gráficos e saídas de impressão;

Introduzir adequadamente informação num sistema de informação geográfica com o objectivo específico de produzir cadastro multifuncional;

Introduzir e manipular informação geográfica em SIG, efectuando operações de análise;

Participar no desenvolvimento de aplicações em sistemas de informação geográfica;

Utilizar plataformas *open source* no âmbito da informação geográfica;

Integrar os trabalhos conducentes à disponibilização de informação geográfica na *Internet*.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . .	Língua e literatura materna . . . .	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	40	2	
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico . . . . .	54	40	2	
	Gestão e administração . . . . .	Gestão . . . . .	108	48	4	
Tecnológica . . . . .	Engenharia e técnicas afins . . . .	Fotogrametria Aérea . . . . .	162	80	6	
	Engenharia e técnicas afins . . . .	Sistemas Globais de Posicionamento. . .	135	60	5	
	Engenharia e técnicas afins . . . .	Cartografia Digital . . . . .	108	60	4	
	Ciências Informáticas. . . . .	Programação em Ambiente SIG. . . . .	135	60	5	
	Ciências Informáticas. . . . .	Bases de Dados . . . . .	135	80	5	
	Engenharia e técnicas afins . . . .	Sistemas de Informação Geográfica I	189	92	7	
	Engenharia e técnicas afins . . . .	Sistemas de Informação Geográfica II	189	92	7	
	Engenharia e técnicas afins . . . .	Cadastro Predial. . . . .	108	60	4	